



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 518

De: 29 de Novembro de 1983

Súmula: Concede benefícios à atividades econômicas e industriais.

À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, Decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, Sanciono a seguinte

L E I :

ART. 1º - O Município de Guaraci, através de seus órgãos de assessoramento promoverá o desenvolvimento econômico e industrial do Município viabilizando:

- I - Estudos e Projetos de áreas industriais;
- II - Pesquisa e estudo da economia do Município, como pesquisa de mercado, ociosidade de mão de obra, além de coleta de subsídios junto a órgãos e bibliografia especializada com fim de criar um sistema de arquivo e cadastramento industrial;
- III- Intercâmbio, com órgãos técnicos nacionais e estrangeiros e grupos econômicos no sentido de mostrar as / perspectivas locais à industrialização;
- IV - Promover assistência técnica às indústrias, como elaboração de projetos, encaminhamento de financiamento? et.
- V - Estrutura para firmar convênios com organismos especializados visando o aprimoramento da mão de obra local;
- VI - A aquisição e alienação de terrenos destinados à implantação de indústrias.

ART. 2º - A caracterização das atividades econômicas e industriais / significativas e de interesse do Município atenderá aos seguintes requisitos mínimos, considerados isolados ou acumulativamente:

- a) - Capital registrado não inferior a 100 (cem) vezes o valor referência quando se tratar de indústria e não inferior a 20 (vinte) vezes o valor de referência quando se tratar de atividade econômica;
- b) - Emprego de parcela significativa de mão de obra local;
- c) - Utilização de matéria prima produzida no local ou regionalmente ou insumos industriais fornecidos por empresas locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - ESTADO DO PARANÁ

Fl.s. -2-

- ART. 3º - Fica o Município de Guaraci autorizado a alienar os terrenos existentes da municipalidade ou os que vierem a ser / adquiridos, às indústrias ou atividades econômicas, considerando a importância do empreendimento a ser implantado e mediante requerimento do interessado.
- ART. 4º - Para promover a alienação de imóveis, o Município de Guaraci instituirá Comissão Especial composta de no mínimo / 3 (três) pessoas, para avaliação da área a ser alienada. Além desta função, a Comissão dará parecer sobre a viabilidade do empreendimento que será apreciada pelo Chefe do Executivo Municipal.
- ART. 5º - Considerando os atos da Comissão Especial, o Chefe do Executivo Municipal, poderá vender o imóvel com desconto de até 50% (cincoenta por cento) do total avaliado na forma do Art. 4º.
- § 1º - O pagamento deverá ser resgatado pelo interessado num prazo de 8 (oito) anos, com juros de lei;
- § 2º - A Comissão Especial indicará ao Chefe do Executivo Municipal a taxa de correção monetária a ser cobrada ou sua dispensa.
- ART. 5º - Decorrida a tramitação administrativa e jurídica do requerimento será lavrada escritura pública do imóvel ao interessado onde deverá constar obrigatoriamente prazo para / início e término da construção, início das atividades e a retrovenda.
- § 1º - O início da construção deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura e seu término obedecerá ao cronograma estabelecido por engenheiro do Município.
- § 2º - As atividades da empresa interessada deverão, obrigatoriamente ter início em 30 (trinta) dias após o prazo do parágrafo anterior.
- § 3º - Não cumprindo o interessado o prazo e as condições deste / artigo e Lei, o imóvel reverterá ao Município independente de procedimento judicial ou extrajudicial, mediante adjudicação automática e compulsória.
- § 4º - O Município devolverá ao interessado o valor das prestações, bem como as despesas empregadas na construção de benfeitorias no prazo de 12 meses, com juros legais.



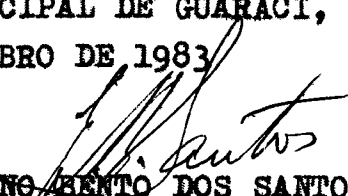
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - ESTADO DO PARANÁ

Fls. -3-

- ART. 7º - As firmas beneficiadas com os incentivos desta lei, deverão permanecer em plena atividade durante o período de 10 (dez) anos, sob pena de perder os benefícios concedidos pela municipalidade.
- ART. 8º - Fica o Município de Guaraci autorizado a conceder isenção de impostos da competência do Município por um período não superior a 10 (dez) anos a contar da data da expedição da licença de funcionamento, à indústrias ou atividades econômicas instaladas ou que venham a se instalar no Município.
- ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 29 DIAS DO MES DE NOVEMBRO DE 1983


EREMELINO BENTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ VETTORI
CHEFE DE GABINETE